



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 439 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

TABELIONATO DE NOTAS - ESCRITURA PÚBLICA DE EMANCIPAÇÃO - ANÁLISE DA EXPRESSÃO "NA FALTA DO OUTRO" CONTIDA NO ART. 5º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL - GENITOR(A) QUE NÃO PRESTA ASSISTÊNCIA MATERIAL OU AFETIVA AO ADOLESCENTE - POSSIBILIDADE DE OUTORGA POR APENAS UM DOS GENITORES - EXIGÊNCIA DE DUAS PESSOAS CAPAZES QUE ATSTEM O FATO, SOB AS PENAS DA LEI - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO ADOLESCENTE - SUGESTÃO DE INCLUSÃO DA SEÇÃO X DO CAPÍTULO II DO TÍTULO VI NO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL DE SANTA CATARINA.

Senhores Juízes Diretores dos Foros e Senhoras Juízas Diretoras dos Foros,

Senhores Juízes e Senhoras Juízas de Direito, inclusive com competência em registros públicos,

Senhores Notários e Senhoras Notárias,

Senhores Registradores e Senhoras Registradoras,

Comunico os termos da decisão proferidos nos autos n. 0029362-37.2025.8.24.0710, que altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para reconhecer a possibilidade na lavratura da escritura de emancipação somente por um dos genitores, diante da falta do outro, a ser declarado pelo progenitor presente, pelo adolescente, e por duas pessoas que atestem conhecer o exercício efetivo da autoridade parental apenas por um dos progenitores, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 10/09/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9771258** e o código CRC **4100B605**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br